



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/11/2024

Jornal AMP

Página 378

Edição 3157

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 2762/2024

Data 19/11/2023

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos autos de ação de desapropriação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos autos de ação de desapropriação como abaixo especificamos:

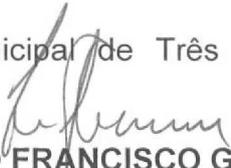
Nome	Autos	Tipo de Ação
Bernardete Dezeniski e outros	0001737-65.2013.8.16.0065	Desapropriação

Parágrafo único. O acordo terá como base o termo de conciliação e acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 2º. Do saldo depositado em juízo, o Município ficará com 70% (setenta por cento), sendo que os outros 30% (trinta por cento) ficarão para a Dra. Sônia Fátima Braz, advogada da parte Bernardete Dezeniski e outros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de novembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal